



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 ITABAIANA/SE  
E-mail: [itsbaiann@infonet.com.br](mailto:itsbaiann@infonet.com.br)

LEI Nº 976  
De 01 De Novembro de 2001

Altera a letra "g" do Art. 104  
do CMTI - Código  
Tributário do Município e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA SE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito  
sancciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação da letra "g", do art. 104 da Lei  
Municipal nº 27 de 30 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:

Art. 104 São isentos do imposto Predial Territorial Urbano:

g) os imóveis pertencentes aos funcionários municipais e os de  
pessoas comprovadamente pobres e que tenham renda igual ou equivalente a 2  
(dois) salários mínimos, e que não possuam mais de 1 (um) imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 01 de novembro  
de 2001

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
PREFEITO

  
JOSÉ ANTONIO MACÊDO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS